



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

SIGULO: () SIM (X) NÃO

UNIDADES ATENDIDAS PELO ESTUDO:	Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Economico
--	--

1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Este documento tem como propósito a realização de um processo licitatório para chamada pública com a finalidade de **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, DESTINADOS AO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS (PAA) OBJETIVANDO EM ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA.** Este programa, estabelecido pela Lei Federal nº 14.628/2023 e o Decreto nº 11.802/2023, tem como objetivo promover a inclusão social e econômica dos pequenos agricultores e garantir o acesso à alimentação adequada para pessoas em situação de insegurança alimentar.

A justificativa para a aquisição referida baseia-se na necessidade de suporte governamental às famílias do município de Mãe do Rio, especialmente aquelas cadastradas no sistema do CRAS da Secretaria Municipal de Assistência Social. Este cadastro é composto por aproximadamente 530 famílias que se encontram em condições de vulnerabilidade alimentar. Essas famílias dependem crucialmente da intervenção de políticas públicas, como o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), para garantir melhorias na alimentação. Muitas dessas famílias enfrentam dificuldades extremas para acessar alimentos de qualidade devido à falta de recursos financeiros e à instabilidade econômica. A distribuição de alimentos proporcionada pelo programa contribui para minimizar o impacto da fome, proporcionando uma dieta equilibrada e saudável, essencial para o desenvolvimento físico e mental.

Além disso, a aquisição de gêneros alimentícios realizada pela agricultura familiar tem o papel fundamental de fortalecer os agricultores locais. O PAA fortalece os laços comunitários e promove o desenvolvimento local. Ao adquirir produtos diretamente dos agricultores familiares da região do município, o programa incentiva o cultivo sustentável e a diversificação da produção agrícola. Isso resulta em um ciclo positivo de desenvolvimento econômico e social, onde os pequenos produtores encontram mercado para seus produtos e as famílias vulneráveis recebem o sustento necessário.

É imperativo que a administração municipal continue a apoiar e expandir este programa, garantindo que mais famílias possam ser atendidas e que a produção agrícola





local continue a ser incentivada. Dessa forma, assegura-se não apenas a segurança alimentar das famílias em situação de vulnerabilidade, mas também o fortalecimento da economia local e a promoção de práticas agrícolas sustentáveis.

Sem mais considerações.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

I - Trata-se de uma contratação, sob o regime de empreitada por preço unitário, cujo serviço não será continuado, devendo ser utilizado a Modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO** nos termos do Art. 75, da Lei nº 14.133/2021 e Art 4 da Lei 14.628/2023

II - O prazo do contrato, atenderá os preceitos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

III - O contrato deverá conter as seguintes cláusulas:

- a) Cláusula que estabeleça o objeto e seus elementos característicos;
- b) Cláusula que estabeleça a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta.
- c) Cláusula que estabeleça a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;
- d) Cláusula que estabeleça o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- e) Cláusula que estabeleça o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- f) Cláusula que estabeleça os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;
- g) Cláusula que estabeleça os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;
- h) Cláusula que estabeleça o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- i) Cláusula que estabeleça a matriz de risco, quando for o caso;
- j) Cláusula que estabeleça o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;
- k) Cláusula que estabeleça o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;
- l) Cláusula que estabeleça as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;



m) Cláusula que estabeleça o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

n) Cláusula que estabeleça os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;

o) Cláusula que estabeleça as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

p) Cláusula que estabeleça a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições

q) Cláusula que estabeleça a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

r) Cláusula que estabeleça o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;

s) Os casos de extinção; e

t) Foro da sede da administração pública para dirimir qualquer questão contratual.

IV - A empresa deve atender aos requisitos de habilitação proposto no Art. 62 da Lei nº 14.133 de 2021, são eles:

a) Habilitação jurídica;

b) Habilitação técnica;

c) Habilitação fiscal, social e trabalhista; e

d) Habilitação econômico-financeira.

V - O atendimento aos requisitos de habilitação deverá ser seguido em estrita consonância com a Lei nº 14.133 de 2021 e em estrita consonância com o instrumento convocatório;

VI - A presente contratação, aplicará as diretrizes do Art. 4º da Lei nº 14.133 de 2021, as diretrizes do Art. 42 a Art. 49 da Lei Complementar nº 123 de 2006 e, principalmente, as diretrizes do Título VI do Decreto Municipal nº 001 – 2024/GAB – PMMR que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública municipal.

a) Neste sentido, indica-se, especialmente, que os preceitos do Art. 95, § 2º, inciso II do Decreto Municipal nº 001 - 2024 / GAB - PMMR, sejam abarcados de forma



proficiente, sem prejuízo dos demais requisitos;

VII – O licitante ou o contratado será responsável administrativamente das infrações, sendo prevista no artº 155 da Lei 14.133/21.

VIII – A empresa ficará sujeita a penalidade, caso descobrir com as obrigações do contrato, sendo prevista no artº 156 da Lei 14.133/21, que são:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstancias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos orgaos de controle;

IX - Nas hipóteses que constituem motivo para extinção contratual deverão está elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

Sem mais considerações, passa-se a estimativa de quantidade e memoriais de Cálculo.

3. ESTIMATIVA DE QUANTIDADE E MEMÓRIAS DE CÁLCULO:

A estimativa para o calculo dos itens em questão foi baseada em 530 familias cadastrada no sistema do Centro de Referencia de Assistencia Social - CRAS, conforme orientada no DFD oficio nº002/2024.

ITENS	DESCRIÇÃO	U. MEDIDA	QUANT.
1	ABOBORA	QUILO	2399
2	MAMÃO	QUILO	12.000
3	BANANA PRATA	QUILO	12.000
4	BANANA DA TERRA	QUILO	1.030
5	MACAXEIRA	QUILO	4.800
6	LARANJA	QUILO	16.999
7	MARACUJÁ	QUILO	2.183





8	COUVE	MAÇO	1.701
9	CHEIRO VERDE	MAÇO	1.999

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO A CONTRATAR

Não se vislumbrou outra medida, ao não ser aquisição por intermédio do processo licitatório, para isso, o levantamento de mercado da futura contratação, será conduzida no Portal de Preços (www.bancodeprecos.com.br). Essa pesquisa envolveu a obtenção de cotações com base em processos licitatórios anteriores que envolviam itens similares. A análise completa está incluída como anexo a este documento, e foi adotada a mediana dos preços conforme estabelecido no § 1º do art. 23 da Lei 14.133/2021.

Sem mais considerações, passa-se as estimativas de preço ou preços referenciais.

5. ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS

Para proporcionar veracidade na pesquisa de mercado aplica-se a possibilidade de revalidação do valor, dessa forma, realizou-se uma nova estimativa, sendo realizado entre o dia 27/06/2024 a 27/06/2024.

ITENS	DESCRIÇÃO	U. MEDIDA	QUANT.	V. UNITARIO	V. TOTAL
1	ABOBORA	QUILO	2399	3,56	8.540,44
2	MAMÃO	QUILO	12.000	5,28	63.360,00
3	BANANA PRATA	QUILO	12.000	5,85	70.200,00
4	BANANA DA TERRA	QUILO	1.030	9,58	9.867,40
5	MACAXEIRA	QUILO	4.800	5,39	25.872,00
6	LARANJA	QUILO	16.999	2,79	47.427,21
7	MARACUJÁ	QUILO	2.183	5,95	12.988,85
8	COUVE	MAÇO	1.701	4,28	7.280,28
9	CHEIRO VERDE	MAÇO	1.999	4,06	8.115,94



A estimativa do valor total de compra para a solução pretendida será aproximadamente de R\$ 253.652,12 (duzentos e cinquenta e tres mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e doze centavos), baseado em pesquisa de valor praticado no mercado e orçamentos em anexos.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na aquisição genero alimentício para o programa de aquisição de alimentos (PAA) com objetivo principal distribuição de alimentos para as pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional.

Por se trata de processo que agricultura familiar, recomenda-se a utilização da modalidade de chamada publica de dispensa de licitação, dos moldes do artº 4, da lei 14.628/2023.

Sem mais considerações, passa-se as previsão de disponibilidade.

7. PREVISÃO DE DISPONIBILIDADE DOS SERVIÇOS

O prazo de entrega será de até 5 (cinco) dias úteis a partir do recebimento da autorização de fornecimento, que será emitida pelo órgão da prefeitura por meio da "ordem de compras". A entrega dos itens seguirá as especificações detalhadas de cada item, conforme descrito no edital, no termo de referência ou de acordo com a necessidade da secretaria. O endereço de entrega é Rodovia PA 252, nº 650, Bairro Severino de Oliveira, Mãe do Rio - Pará.

É importante ressaltar que as verduras e legumes devem ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado. As hortaliças devem estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para consumo. As folhas devem se apresentar intactas e firmes. Todos os produtos devem atender às condições de qualidade exigidas nesta chamada e para comercialização.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento da solução se justifica pela potencial divisibilidade dos itens, o que implica na não aplicação de um valor global, mas sim na consideração do valor unitário de cada item. Esse enfoque permite a aquisição ou prestação de serviços de acordo com as necessidades que possam surgir, conforme previsto no Art. 40º, § 2º da



Lei 14.133/21.

Sem mais considerações, passa-se ao demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponível.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS OU FINANCEIROS DISPONÍVEIS

Trouxemos a baila, de forma categoria, solução que de pronto mostra-se econômica, célere, legal, razoável, eficiente, segura juridicamente, moral a partir da perspectiva legal tanto constitucional como infraconstitucional etc.

Seus moldes atendem o interesse público, suprem as necessidades da população de Mãe do Rio.

10. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO AO AMBIENTE DO ÓRGÃO

A contratação de gêneros alimentícios para o programa aquisição alimentar (PAA), conforme estabelecido pela legislação (Lei 14.628/2023), deve atender a critérios específicos relacionados à qualidade dos alimentos, sustentabilidade e impactos ambientais.

É fundamental assegurar o cumprimento de todas as exigências legais relacionadas à aquisição de alimentos, o que inclui normas sanitárias e de qualidade. Os principais impactos ambientais dos produtos adquiridos podem decorrer do processo produtivo, da geração de efluentes, do uso dos produtos ou mesmo da produção de resíduos de embalagens após o uso. Ao realizar a aquisição, é necessário considerar as implicações ambientais, sociais e econômicas em todas as etapas: desde o projeto até a disposição final dos produtos. Isso envolve avaliar o uso de materiais renováveis, os métodos de produção, a logística, a operação e manutenção dos produtos, bem como as opções de reciclagem e a capacidade dos fornecedores de lidar com essas questões ao longo de toda a cadeia de abastecimento.

Os produtos mencionados neste estudo representam potenciais riscos para o ambiente e a saúde das pessoas caso não sejam manipulados adequadamente.





Vejamos alguns cenários:

- a) Durante o processo de produção, transporte e armazenamento, podem ocorrer danos aos produtos, como perfurações, resultando em vazamentos de substâncias líquidas ou secas e invalidando o produto.
- b) O armazenamento inadequado ou a manipulação incorreta dos produtos pode levar a vazamentos, além de comprometer a qualidade dos produtos, especialmente se prolongados.
- c) Produtos armazenados por fornecedores inadequadamente podem ser expostos a pragas, insetos ou animais, resultando na invalidação dos produtos.
- d) Receber produtos vencidos pode impactar diretamente na saúde dos alunos que os consumirem.

Em suma, é crucial garantir o correto manuseio e armazenamento dos produtos para evitar danos ao meio ambiente e riscos à saúde pública, especialmente no contexto escolar, onde a alimentação dos alunos é uma preocupação prioritária.

Sem mais considerações, passa-se as contratações correlatas ou interdependentes.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

A solução encontrada, não possui correlação ou interdependência qualquer outra contratação.

Sem mais considerações, passa-se a análise de risco.

12. ANALISE DE RISCO

Considerando o disposto nos parágrafos 2, 3 e 4 do artigo 22 da Lei nº 14.133/2021, é estabelecido que, nos casos em que as contratações envolvam obras e serviços de considerável magnitude, ou quando os regimes de contratação integrada e semi-integrada forem adotados, o edital deve incluir obrigatoriamente uma matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado. Diante disso, justifica-se a dispensa da elaboração da matriz de risco, uma vez que o objeto da licitação é de baixa complexidade e não atende aos requisitos estabelecidos nos parágrafos mencionados, sendo opcional a sua elaboração. Essa decisão é embasada na compreensão de que os objetos dessa licitação são classificados como bens comuns, possuindo especificações





usuais de mercado e padrões definidos e reconhecidos pela administração pública, conforme estabelece o inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/21. Além disso, tais bens estão aptos a satisfazer necessidades comuns, não necessitando de características peculiares para atingir seus fins.

Sem mais considerações, passa-se a declaração de viabilidade ou não da solução

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA SOLUÇÃO

Declaramos, para os devidos fins legais, que a solução se mostra viável em todas as suas circunstâncias e âmbitos.

Sem mais considerações e moldados pelo ordenamento jurídico brasileiro conclui-se

Mãe do Rio, 02 de julho de 2024.





Cássio Franco de Lima

RESPONSÁVEL / SETOR DE PLANEJAMENTO

Cássio Franco de Lima
Matrícula nº 122978-8
Decreto nº 50/2024

Emily Lais Souza e Souza

RESPONSÁVEL / SETOR DE PLANEJAMENTO

Emily Lais Souza e Souza
Matrícula nº 784623-1
Decreto nº 50/2024

Eliziane Reis de Souza

RESPONSÁVEL / SETOR DE PLANEJAMENTO

Eliziane Reis de Souza
Matrícula nº 000871-0
Decreto nº 50/2024

Celma Bezerra Magalhães

RESPONSÁVEL / SETOR DE PLANEJAMENTO

Celma Bezerra Magalhães
Matrícula nº 783020-3
Decreto nº 50/2024

Jessica Costa Ribeiro

**RESPONSÁVEL / SETOR DE
PLANEJAMENTO**

Jessica Costa Ribeiro
Matrícula nº 784602-9
Decreto nº 50/2024

